MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**109/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.013487/2023-73
INTERESSADO:	DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL - JI-PARANÁ
ASSUNTO:	Institucionalização e regulamentação do **Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM)**

Digite aqui o texto do item da ementa... .... .

Prof. Elder Gomes Ramos

Presidente da CAMGR

I. RELATÓRIO

O presente processo trata da institucionalização e regulamentação do **Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM)**, vinculado ao **Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR campus Ji-Paraná**. Para tanto o processo está instruído com os seguintes documentos: (compilados)

1 Minuta Regimento DAEA-JP 1489218

2 Cadastro res 316/CONSEA DAEA-JP (1489219)

3 Diploma (1489220)

4 Comprovante Comprovante Grupo de Pesquisa (1489221)

5 Parecer (1489228)

6 Ata de Reunião Ordinária do CONDEP-DAEA 21.11.22 (1489222)

7 Despacho DAEA-JP 1489295

8 Despacho DAEA-JP 1490718

9 Despacho CONSEC-JP 1495743

10 Parecer 22 (1521330)

11 Ata CONSEC 19.10 Hidroclim (1525891)

12 Despacho CONSEC-JP 1525880

13 Despacho SECONS 1533086

14 Despacho CamGR 1537697

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Fundamentamos nosso parecer com fulcro no Art. 20, Resolução 409/CONSEA; os itens expressos no presente dispositivo foram atendidos.

Art 20 A solicitação para a criação de laboratórios de pesquisa multiusuários deve ser encaminhada à PROPESQ, atendendo aos seguintes requisitos:

I) Identificação do/a chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor; II) Linha de pesquisa e área de atuação; III) Identificação dos serviços e/ou, produtos e/ou processos de pesquisa; IV) Proposta de atividade de pesquisa do laboratório, implicando em articulação entre distintos departamentos ou unidades acadêmicas; V) Identificação da estrutura física e equipamentos para uso de mais de um grupo de pesquisa para fins de produção de conhecimento, produtos, processos, tecnologias e inovação definidos; VI) Identificação dos grupos de pesquisa e/ou redes vinculados ao laboratório; VII) Regimento; VIII) Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus ou Núcleo que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento.

- Importante fundamentar o presente laboratório na Resolução 316/CONSEA, que determina o cadastramento em formulário próprio os laboratórios didáticos e pesquisa. Esse item foi cumprido, conforme visível no processo. (1489219)

- Foi aprovado em sede de CONDEP e CONSEC, atendendo a decisões colegiadas.

- O presente laboratório possui minuta de regimento e proposta de atuação e objetivos de trabalho, com detalhes de operacionalização e funcionamento. Além de descrição dos equipamentos e outros recursos necessários.

- Em leitura ao regimento e a proposta, entendemos que o laboratório será **didático** e de **pesquisa**, atendendo também a **extensão**; importante destacar para uso em finalidades futuras;

- No entanto, entendemos que o Despacho SECONS 1533086 levanta três apontamentos que transcreveremos abaixo e entendemos pertinentes, sendo sugestão a alteração, sem prejuízo de aprovação.

1) adequação do texto do artigo 4º, nos seguintes termos: *"Art. 4º A coordenação e a vice-coordenação estará a cargo de docentes pertencentes ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus Ji-Paraná que atuem nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins."*

2) supressão do trecho que torna a resolução facilmente ultrapassada, como a menção referente à sala e blocos exatos da localização do laboratório, presente no artigo 14 — "*na sala 4 do primeiro piso do bloco 6*".

3) revisão do artigo 21, que pode vir a se tornar conflitante devido à menção das alterações no regimento serem aprovadas no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental, que dá a entender que não precisa ser deliberado no CONSEA.

- No tocante ao último item, 3, sugerimos a redação do presente Art. 21.

"Art. 21. As propostas de alteração deste regimento devem ser encaminhadas para apreciação pelas instâncias competentes"

CONCLUSÃO

Pelos fatos e direito acima expostos, levando em conta os aspectos formais e tramitação dentro do departamento e núcleo, bem como atendimento às normativas próprias, sou de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização e regulamentação do **Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM)**, vinculado ao **Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR campus Ji-Paraná**

Encaminho à apreciação superior.

Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES**, **Conselheiro(a)**, em 01/12/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1579944** e o código CRC **71F6C062**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 91/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013487/2023-73

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 109/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Institucionalização do Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, do campus de Ji-Paraná
Relator(a): Conselheiro Rômulo Giacome de Oliveira Fernandes

Decisão:

Na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à institucionalização e regulamentação do Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR campus Ji-Paraná**"**.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 11/12/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588935** e o código CRC **67C940A1**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 109/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1579944) e o Despacho Decisório de nº 91/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588935), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 11/12/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588937** e o código CRC **752163AC**.